

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
III**

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

HUMBERTO GOMES MACEDO

PEDRO GUSTAVO GOMES ANDRADE

O81

Os direitos humanos na era tecnológica III [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Humberto Gomes Macedo, Dorinethe dos Santos Bentes e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-520-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS NA CULTURA DO ESTUPRO

MEDIA INFLUENCE ON RAPE CULTURE

Isabelly Vitória Monteiro da Cruz ¹

Resumo

O objetivo do presente estudo é abordar, o quanto prejudicial é a influência dos conteúdos midiáticos na atualidade, dentro da cultura do estupro. Conteúdos os quais, violam os Direitos da Mulher. Para que tenha maior eficácia, qualquer tentativa para a solução de uma problemática, é necessária uma análise profunda, referente a natureza proveniente, e quais os seus meios de propagação. Portanto, analisaremos no objeto do estudo, a decorrência causal, histórica, e atual, relativa a cultura do estupro e como a mídia, incentiva, normaliza e a propaga

Palavras-chave: Cultura do estupro, Influência midiática, Violação dos direitos da mulher, Objetificação da mulher

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of the present study is to address how harmful is the influence of media content today, within the rape culture. Content which violates the Rights of Women. In order to be more effective, any attempt to solve a problem requires a deep analysis, referring to the nature of the problem, and what are its means of propagation. Therefore, we will analyze in the object of study, the causal, historical, and current result, related to rape culture and how the media encourages, normalizes and propagates it.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rape culture, Media influence, Violation of women's rights, Objectification of women

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda uma problemática real, enfrentada na atualidade, sendo essa, a influência das mídias na cultura do estupro. A temática que ora se apresenta, evidencia o modo em que, os conteúdos produzidos pela mídia, trazem uma visão distorcida das mulheres, e como, no decorrer dos anos, a figura da mulher, vem sido abordada, como uma figura de objetificação sexual, e de que maneira, isso tem contribuído, para a propagação de uma realidade, onde foi aderida à cultura, conteúdos que evidenciam e normalizam o estupro.

Na atualidade, segundo os dados de boletins de ocorrência das Polícias Cíveis, das 27 federações, durante a pandemia, gerada pelo covid-19 (entre março de 2020 e dezembro de 2021), nota-se um grande aumento dos casos de violência sexual contra meninas e mulheres, tendo um número de 100.398 registros. É possível concluir que, os números aumentam a cada dia, e que além dos números de casos registrados, há vários outros que não possuem registros. É uma realidade que precisa ser mudada, mas para isso, é necessário, perceber que, normalizar músicas, vídeos, filmes, entre outros conteúdos propagados pela mídia, com teor sexual e abusivo, não será a melhor opção.

A cada dia a mídia vem se abrangendo consideravelmente, criando conteúdos que impactam e prendem a atenção de seu público alvo. Em consequência desse avanço, e dos conteúdos que com ele são propagados, há um grande impacto no aumento de violência sexual. Em março, um grupo de procuradores gerais dos Estados Unidos, abriu uma investigação sobre os supostos danos do Tik Tok, para os usuários que são menores de idade e, segundo o Financial Times, o Departamento de Segurança Interna, está investigando o manuseio da plataforma de material de abuso sexual infantil. As crianças que ainda estão em sua formação, ora física, ora psicológica, tem acesso a milhares de conteúdos sexuais e que sequer possuem um preparo para estarem consumindo-os, e além disso, são público alvo de diversos canais midiáticos, como por exemplo as plataformas de músicas, que disponibilizam músicas, sem nenhuma censura. Músicas que são sucesso e consideradas tops globais, como por exemplo, a música Envolver, da cantora Anitta, que teve o primeiro lugar do ranking global do Spotify, música a qual, reflete uma pornografia explícita, onde a figura masculina, encenada no clipe, tem o domínio e usa de gestos abusivos em uma sequência de encenações sexuais.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foram predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. REFERENTE A CULTURA DO ESTUPRO

A influência das mídias na cultura do estupro, é uma realidade social, com teor histórico, que vem se desenvolvendo cada vez mais, no decorrer dos anos. Tal assunto, é banalizado pela sociedade, que atribui uma normalidade, o que é contrário a problemática apresentada neste contexto. Analisando a perspectiva abordada pela autora Valeska Zanello, conclui-se que, é preciso refletir sobre quais são os mecanismos que vem cultivando e propagando a objetificação das mulheres, pois esses mesmos mecanismos, são os responsáveis pela construção de certas formas de masculinidade. Sendo essas, certos homens com características de ser, baseadas na perspectiva e na construção de uma ideia, de que as mulheres são meros objetos para o consumo próprio. É também, importante ressaltar que, dentro da perspectiva da autora, é colocado que, esses mesmos mecanismos tem o poder de interferir e influenciar nas formas de ser, das mulheres, que também são pertencentes da mesma sociedade, que reflete esta cultura, onde aprendem, desde pequenas, a verem o seu corpo com um olhar de objetificação e não reconhecem assim, sua verdadeira significância.

Uma cultura que vem crescendo a cada dia, e que por sua vez, será prejudicial para toda uma geração futura, se não for analisada por uma perspectiva coerente. Trata-se de uma temática a nível global, e com influência direta em diversos problemas no âmbito jurídico, tratando-se de uma violação aos direitos das mulheres.

Valeska Zanello, em uma de suas assertivas, presente em sua contextualização sobre, “A cultura do estupro no Brasil”, diz que:

A cultura do estupro, é uma cultura da objetificação das mulheres, cultura que utiliza do corpo das mulheres para apresentá-las. Privadas de um protagonismo em relação a sua própria sexualidade, seja para dizer sim, seja porque quando elas dizem sim, e assumem ativamente a vida sexual, elas são punidas. Seja para dizer não, nos casos onde o estupro acontece, é relativizado por qualquer signo que coloque em cheque a sua índole não adianta ter uma lei, se o costume não foi desnaturalizado, porque as pessoas não acessam a lei, então nesse sentido, precisamos pensar em políticas de intervenção cultural. E a educação

é uma delas, e o controle da mídia é outro, porque a mídia naturaliza essa objetificação e utiliza essa objetificação também, para lucrar. (ZANELLO,2016)

Essa cultura então, tem sido cultivada a anos dentro da sociedade, que por sua vez, baseia-se em laços patriarcais, e romantiza a objetificação da mulher, e normaliza que a mulher por sua vez, não deve ser a detentora de um protagonismo próprio, e de um conhecimento e poder sobre si mesma.

3. AS MÍDIAS E SUA INFLUÊNCIA NA CULTURA DO ESTUPRO

Em análise a uma matéria, realizada pelo jornal Estado de Minas, pode-se concluir que, a sexualização nas mídias, advém de um contexto histórico cultural, e dentro deste, pode-se realizar um comparativo, entre artistas, em especificidade, do meio pop, entre a década de 1990 e as demais décadas posteriores, até a atual realidade. Através dessa análise comparativa, é possível chegar à seguinte conclusão, de que, é cada vez mais visível o crescimento das figuras mais relevantes na mídia, principalmente em artistas presentes na música, se manifestando através da sexualização de seus corpos. Essa hipersexualização, feita por diversas artistas, em relevância, no meio pop, vem despertando uma preocupação recorrente em especialistas, tendo em vista, a influência que é provocada no público alvo de tais conteúdos, sendo em exclusividade, maior escala, meninas jovens.

Afirma Carmen Carvalho, pesquisadora e colaboradora da campanha pelos Direitos Humanos das Mulheres:

O efeito é você hipersexuar a infância, entretanto, sem dar o conhecimento, a educação necessária para elas fazerem escolhas bem orientadas. E o que a gente está criando são crianças que perderam a infância, literalmente. Crianças que encaram como sexual o que é infantil e que encaram o infantil como sexual. Isso vira uma grande bagunça, que tem os maiores efeitos para as meninas. (CARVALHO, 2022)

Meios midiáticos como, Tik ToK, You Tuber, Netflix, Spotify, Deezer, Instagram, Facebook, Kwai, entre outros, vem crescendo e lucrando cada dia mais, e como consequência, a cultura do estupro, também, e necessita-se de uma intervenção, visto que, a mídia pode superficialmente aparentar ser algo inofensivo, mas ela está enraizada no que diz respeito a conduta social, e formas de pensamento, que formam um senso comum. E para uma proposta viável de intervenção é importante entender que, não

será suficiente a existência de leis, apenas, sendo que, o costume da sociedade não foi desnaturalizado, e segue engessado a uma perspectiva cultural, de que a mulher deve ser tida como um objeto para consumo e uma vez que a lei, não tange a esses conteúdos com a sua sanção.

O que de fato é relevante para a mídia, é manter o seu alto índice lucrativo, e nesse contexto, ela concretiza isto, através da figura da mulher, como comercialização. É conveniente para a mídia, a prevalência desta cultura, alienada ao parâmetro de objetificação. Como é bem citado pelos autores, no livro, *Transforming a rape culture*, a seguir:

Um complexo de crenças que encoraja a agressão sexual masculina e suporta a violência contra a mulher (e meninas), uma sociedade onde a violência é vista como sexy e a sexualidade como violenta, e um contínuo de ameaças violentas que vai de comentários sexuais, a toques sexuais, ao estupro em si. Uma cultura do estupro é conivente com o terrorismo físico e emocional contra a mulher (e meninas) e apresenta isso como o normal. (BUCHWALD; FLETCHER; ROTH, apud FLETCHER, 2010)

E nesse contexto, há uma propagação da cultura do estupro, advinda das mídias e seus meios de estratégias, que envolvem, o proveito desta sociedade constituída por crenças de que a mulher deve sim ser violada e tida como um objeto sem autonomia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do presente estudo abordado na pesquisa, referente a como a mídia pode influenciar o crescimento e a propagação da cultura do estupro, conclui-se que, medidas devem ser tomadas, através do entendimento do que diz respeito a natureza de tal problemática. Tendo em vista, a gravidade de tal temática, e como ela é prejudicial para toda a sociedade.

Portanto, mediante aos fatos, deve-se ser feito algo, para que esta cultura deixe de fazer parte da sociedade como um todo, na luta para que as mulheres possam de fato, serem respeitadas e terem autonomia sobre o próprio corpo, e assim, não terem também, a visão de serem um ser objetificado.

Conclui-se pois que, as mídias são canais para preservar a cultura do estupro e leva-la para além da sociedade já formada, mas também, para as crianças em formação tanto física quanto psicológica, e que não possuem uma visão e conhecimento formado

para receber conteúdos distorcidos e abusivos referente a atos sexuais que violam a mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL registra um estupro a cada dez minutos em 2021. **Exame**, Brasil, março. 2022. Disponível em: <https://exame.com/brasil/brasil-registra-um-estupro-a-cada-dez-minutos-em-2021/>. Acesso em: 27 março 2022.

CARDOSO, Taís Prass; MALLMANN, Anelise; NUNES, Margarete Fagundes; RENNERT, Jacinta Sidegum. O corpo feminino invadido: recortes da construção social de um corpo público/objetificado. **Revista Gênero & Direito**, Brasil, abril. 2020. Disponível em: <http://www.ufpb.br/>. Acesso em: 20 março 2022

EXNER, Tereza. Fim da cultura do estupro requer mais do que leis. **Consultor Jurídico**, junho. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jun-21/tereza-exner-fimcultura-estupro-requer-leis>. Acesso em: 25 março 2022

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEVINE, Alexandra. Como o TikTok Live se tornou “um clube de strip cheio de jovens de 15 anos. **Forbs Tech**, abril. 2022. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2022/04/como-o-tiktok-live-se-tornou-um-clube-de-strip-cheio-de-jovens-de-15-anos/>. Acesso em: 27 março 2022.

PARREIRAS, Isla Marinho; MACHADO, Luiza Reis. Uma 'Cultura do Estupro'? Uma Análise da Repercussão do Videoclipe Blurred Lines e Sua Paródia. **As Várias Faces da Sujeição Humana: Desigualdade, Trabalho e Interseccionalidades de Gênero e Sexualidade**. Brasil, 2017. Disponível em: <https://app.vlex.com/#search/jurisdiction:BR/cultura+do+estupro/WW/vid/852789057>. Acesso em: 01 abril 2022

RICCI, Larissa; PEREIRA, Maria Irenilda. Entenda as origens e as consequências da hipersexualização das divas pop. **Jornal Estado de Minas**, Brasil, 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/03/26/interna_nacional,1355468/entendaas-origens-e-as-consequencias-da-hipersexualizacao-das-divas-pop.shtml. Acesso em: 15 maio 2022

ZANELLO, Valeska. Cultura do estupro no Brasil. **TV Senado**, Brasil, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2016/06/pesquisadora-contextualizaa-cultura-do-estupro-no-brasil>. Acesso em: 25 maio 2022